



Ref. Projeto de Lei Nº 133/2021

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2553/2021

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
JUVENTUDE RURAL E DA DIVERSIFICAÇÃO
RURAL NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural, no Município de Cordeiro, a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio, tendo o nome “Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural”, em alusão ao Dia do Trabalhador Rural comemorado em nosso País no dia 25 de Maio.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura e da diversificação rural, que contemplará a categoria dos jovens agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º São prioridades para a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural a valorização do jovem do campo, que mediante seus trabalhos propicia ao mundo, particularmente ao urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar das grandes cidades.

Art. 4º A Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Cordeiro, em que serão promovidas comemorações alusivas à data e ações de reconhecimento aos jovens agricultores da zona urbana e rural de Cordeiro.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de novembro de 2021.

**Pablo Sérgio de Freitas
Presidente**

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna